



REGULAMENTO DE COBRANÇA E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais sofreram uma alteração significativa com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que institui o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Este regime determina a obrigatoriedade de um Regulamento de Taxas em cada autarquia, especificando um conjunto de elementos essenciais a incluir.

Na execução do Regulamento de Taxas da Freguesia de Alcabideche, procurou-se ainda conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Os valores propostos foram definidos com base em uma análise detalhada dos custos diretos e indiretos, através de um estudo económico-financeiro que evidenciou que a maior parte dos atos contemplados tem um valor inferior ao seu custo real.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas d) e j) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atendendo ao estipulado no Regime Financeiro das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), o Presidente da Junta de Freguesia de Alcabideche informa que, em reunião de junta realizada no dia 7 de novembro de 2024, foi deliberado submeter a discussão pública, por um período de trinta dias, o projeto de regulamento de licenciamento de atividades diversas.

Informa-se ainda que, de acordo com o previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão consultar o referido projeto e apresentar as suas sugestões por escrito nas instalações da Junta de Freguesia de Alcabideche.



REGULAMENTO DE COBRANÇA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas são elaborados nos termos e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 23.º e 24.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro. Incluem também as disposições do Código de Procedimento e de Processo Tributário, conforme as alterações introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, e do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como das alíneas d) e j) do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, licenças e outras receitas na Freguesia de Alcabideche para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 3.º

Tabela de Taxas

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de Alcabideche faz parte integrante deste Regulamento.



Artigo 4.º

Aplicação de Outros Tributos

As taxas, licenças e outras receitas sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) terão o valor destes impostos, à taxa legal concretamente aplicável, adicionados ao montante constante do presente Regulamento e respetiva Tabela de Taxas.

Artigo 5.º

Sujeitos

- 1 – A Freguesia de Alcabideche é o sujeito ativo na relação jurídico-tributária, sendo a entidade com o direito de exigir a referida prestação.
- 2 – O sujeito passivo é qualquer pessoa singular ou coletiva, bem como outras entidades legalmente equiparadas, que tenham a obrigação de cumprir com a prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 6.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista e definida em outros diplomas legais.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes estejam, comprovadamente, em situação de insuficiência económica.
- 3 – Entende-se por sujeito em situação de insuficiência económica aquele que, tendo em conta o rendimento, o património e a despesa permanente do seu agregado familiar não tem condições objetivas para suportar o valor da taxa.
- 4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



Artigo 7.º

Preparos

- 1 - Pode a Junta de Freguesia estabelecer a obrigatoriedade de os requerentes de certidões e fotocópias, efetuarem a entrega de uma importância como preparo, aquando do seu requerimento.
- 2 - Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

Artigo 8.º

Aplicação do IVA e Imposto de Selo

As taxas e outras receitas sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e/ou a Imposto de Selo têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável, incluído no respetivo montante.

Artigo 9.º

Atualização

- 1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas previstas na Tabela anexa podem ser atualizados em sede de Orçamento Anual nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.
- 2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÃO COMUNS

Artigo 10.º

Requerimento

1 - Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos que em cada caso possam ser exigidos, a atribuição de autorizações ou licenças pela Junta de Freguesia, deverá ser precedida da apresentação de requerimento escrito, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente através da indicação dos seguintes dados:



- i. Nome completo ou designação;
 - ii. Número do Bilhete de Identidade e de Identificação Fiscal, ou Cartão de Cidadão ou Número Único de Pessoa Coletiva;
 - iii. Morada ou Sede;
 - iv. Contato telefónico e/ou correio eletrónico;
- b) Qualidade em que intervém;
 - c) Indicação, em termos claros e precisos, do tipo de licenciamento/serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou benefício que se pretende obter;
 - d) Exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
 - e) Data e assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 - Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido, elencados em anexo aos modelos de requerimento e formulários publicados no site institucional da Freguesia de Alcabideche.

3- Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 11.º

Apresentação de requerimento

1 - Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência para decidir todas as pretensões a que se refere o presente regulamento.

2 - Salvo disposição legal em contrário, os requerimentos podem ser apresentados em mão ou por e-mail, no caso de serem cidadãos portugueses recenseados na freguesia.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, publicado no site institucional da Junta, os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com esse modelo.



Artigo 12.º

Validade das licenças

- 1 - As licenças concedidas ao abrigo da Tabela de Taxas caducam no final do ano a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na licença respetiva.
- 2 - Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferior a um ano.

Artigo 13.º

Renovação das licenças

- 1 - A renovação das licenças anuais deverá ser efetuada até ao último dia útil do mês indicado na licença anterior, salvo se outro período for expressamente fixado.
- 2 - As licenças renováveis considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

CAPÍTULO III

TAXAS

Artigo 14.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- e) Cedência de Instalações;
- f) Outras taxas de ocupação.



SECÇÃO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 15.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de secretaria são aplicadas de acordo com o que está previsto na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas em anexo a este Regulamento, e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA (taxa serviços administrativos)} = \frac{\text{tme} \times \text{vh}}{\text{N}} + \text{ct}$$

tme = tempo médio de execução;

vh = valor hora do funcionário do quadro menor qualificado que prestar serviço de atendimento, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N = número de habitantes da freguesia

Sendo que a taxa a aplicar para os atestados é de:

$$\frac{1/4/\text{hora} \times \text{vh}}{\text{N}} + \text{ct}$$

Com exceção dos atestados alfandegários, de legalização de automóveis, licença de arma de defesa e licença de arma de caça, cuja fórmula é a seguinte:

$$\frac{1/2/\text{hora} \times \text{vh}}{\text{N}} + \text{ct}$$

2 – Os valores supracitados são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

3 - As taxas de certificação de fotocópias têm o valor estipulado na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, em anexo a este regulamento, e têm por base o Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.



SECÇÃO II

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Artigo 16.º

Registo e licenciamento

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças da Classe A: 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe B: 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe E: 225% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da Classe G: 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - f) Licenças da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - g) Licença de Gatídeo: 250% da taxa N de profilaxia médica.
- 3 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são aquelas previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.
- 4 – Os canídeos que se encontram isentos do pagamento da taxa de registo e licença são:
 - a) Cão-guia;
 - b) Cão de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
 - c) Cão recolhido em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais;
 - d) Cão para investigação científica.



SECÇÃO III

CEMITÉRIO

Artigo 17.º

Cemitério

- 1 – As taxas relativas ao cemitério são as que constam da Tabela de Taxas.
- 2 – Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.
- 3 - Para mais informações sobre as taxas aplicáveis ao cemitério, recomenda-se a consulta do regulamento próprio, disponível para consulta, no site da Junta de Freguesia de Alcabideche

SECÇÃO IV

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁCTER TEMPORÁRIO

Artigo 18.º

Competência

- 1 – Compete às juntas de freguesia o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário relacionadas com:
 - a) Festas e eventos culturais ou desportivos;
 - b) Espetáculos ao ar livre, incluindo concertos, festivais e festas populares;
 - c) Feiras, mercados e outras atividades análogas.
- 2 – Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para o licenciamento das referidas atividades, anteriormente atribuída aos municípios, foi transferida para as juntas de freguesia, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do referido diploma.
- 3 – A emissão de licenças especiais de ruído, de acordo com os artigos 14.º e 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, permanece sob a competência dos municípios.



Artigo 19.º

Pedido de Licenciamento

1 – O pedido de licenciamento deverá ser apresentado à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 15 dias úteis antes da data prevista para o início da atividade, indicando:

- a) Identificação do requerente e, quando aplicável, da entidade responsável pela organização do evento;
- b) Descrição detalhada da atividade, incluindo as datas e horários previstos para a sua realização;
- c) As razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- d) Localização do evento e planta detalhada da área afetada;
- e) Medidas propostas para a mitigação do impacto sonoro.

Artigo 20.º

Taxas Aplicáveis

1 – As atividades ruidosas temporárias estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de licenciamento, a qual será fixada anualmente, com base nos seguintes critérios:

- a) Duração da atividade;
- b) Horário de realização (diurno ou noturno);
- c) Natureza e dimensões do evento.

2 – As taxas aplicáveis serão especificadas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

SECÇÃO V

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Artigo 21.º

Cedência das Instalações

1 – As instalações da Junta de Freguesia destinam-se prioritariamente à satisfação das necessidades da Autarquia e das suas populações.

2 – As salas e espaços não ocupados permanentemente pelos serviços da Junta de Freguesia são prioritariamente reservados para atividades promovidas pela Junta, bem como para ações organizadas por entidades ou organismos de carácter social, cultural ou educativo.



3 – As instalações disponíveis podem ser cedidas a outras entidades, públicas ou privadas, conforme as condições definidas no presente Regulamento.

4 – O presente Regulamento estabelece as condições de utilização das instalações da Junta de Freguesia de Alcabideche, nomeadamente:

- a) CDA (Complexo Desportivo de Alcabideche);
- b) Piscina Municipal;
- c) Escola de Música;
- d) Montepio - Galeria de arte;
- e) Auditório São Vicente;

5 – As instalações referidas destinam-se à organização de congressos, seminários, workshops, cerimónias de entrega de prémios, reuniões, ações de formação, exposições, festas de aniversário, aulas diversas e outras atividades consideradas adequadas.

Artigo 22.º

Condição da Cedência das Instalações

1 – A Junta de Freguesia pode ceder os seus espaços a entidades públicas ou privadas mediante o pagamento das taxas constantes na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

2 – A cedência das instalações referidas no n.º 4 do artigo anterior está sujeita a regras específicas de utilização e ao pagamento das taxas definidas na Tabela de Taxas, que refletem os custos de manutenção, conservação e limpeza, podendo variar conforme o tempo de uso e os recursos necessários.

3 – A utilização de cada espaço será orientada para a atividade pretendida, público-alvo e horário, e os utilizadores devem respeitar as normas de preservação dos equipamentos e edifício.

4 – Caso a utilização do espaço ocorra fora do horário de funcionamento dos serviços da Junta, acrescem custos de trabalho extraordinário do colaborador destacado para o evento.

5 – Durante o período de cedência, a segurança e preservação do património da Freguesia colocado à disposição do requerente serão da sua responsabilidade.



Artigo 23.º

Formalização do Pedido de Cedência

- 1 – A cedência das instalações deve ser precedida de um pedido formal, submetido com pelo menos 8 dias de antecedência.
- 2 – Os pedidos podem ser apresentados por correio, por e-mail para info@jf-alcabideche.pt, ou mediante formulário disponível no site da Junta de Freguesia de Alcabideche.
- 3 – O pedido de cedência deverá incluir obrigatoriamente:
 - a) Identificação do requerente/entidade;
 - b) Nome e contactos (telefone e e-mail) da pessoa responsável pela marcação;
 - c) Finalidade do aluguer;
 - d) Data, horário pretendido e número estimado de participantes.
- 4 – A Junta de Freguesia responderá sobre a disponibilidade das instalações por meio escrito, preferencialmente por e-mail.

Artigo 24.º

Prioridades de Cedência

- 1 – Em caso de sobreposição de eventos, a decisão de cedência caberá ao Presidente da Junta ou seu substituto legal, sendo dada prioridade a eventos alinhados com os objetivos da Autarquia ou de interesse para a Freguesia.
- 2 – Em caso de dificuldade na escolha, prevalecerá a ordem de entrada dos pedidos, sendo priorizados os pedidos efetuados por Coletividades, Associações, Cooperativas e Parceiros sem fins lucrativos.

Artigo 25.º

Taxa de Utilização e Pagamento

- 1 – Após deferimento do pedido pelo Presidente da Junta, e quando aplicável, a taxa deverá ser paga no prazo de 24 horas após a notificação de deferimento.
- 2 – O montante da taxa aplicável será estabelecido em conformidade com a Tabela anexa a este Regulamento e com o tipo de evento solicitado.
- 3 – As taxas devem ser liquidadas nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.



Artigo 26.º

Atualização das Taxas

As taxas são atualizadas anualmente conforme a taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

SECÇÃO VI

AÇÃO SOCIAL

Artigo 27.º

CAF (Componente de Apoio à Família) / AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família)

1 – As taxas Relativas a este artigo são as que constam da Tabela de Taxas.

SECÇÃO VII

OUTRAS TAXAS DE OCUPAÇÃO

Artigo 28.º

Outras taxas de ocupação

1 – Estão previstas na Tabela de Taxas outras taxas de ocupação, nomeadamente:

- a) Loja Florista do Cemitério;
- b) Bar - CDA;
- c) Ginásio – CDA

2 – As taxas a aplicar pela ocupação dos espaços referidos no número anterior são as que constam da Tabela de Taxas.

3 – Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.



CAPÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

Artigo 29.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 30.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral do valor respetivo, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido ao valor de cada prestação os juros de mora à taxa legal, contabilizado desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponda.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
- 6 – O valor mínimo de cada prestação é de € 20,00.



Artigo 31.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de taxas:

- 1 - A identificação, registo e licenciamento de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública.
- 2 - A pedido dos interessados poderá a Junta de Freguesia isentar do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, total ou parcialmente:
 - a) As associações e fundações sem fins lucrativos, legalmente, constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social ou profissional;
 - b) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida;
 - c) Outras pessoas singulares ou coletivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de atividades de manifesto interesse público coletivo.
- 3 - O pedido de isenção a que alude o número anterior, é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que o fundamentam e carece de parecer favorável dos serviços competentes da Junta de Freguesia, donde conste todos os factos relevantes para a decisão.
- 4 - Sem prejuízo do estabelecido em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas, e à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções em particular as previstas no número anterior.

Artigo 32.º

Incumprimentos

- 1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação do pagamento das taxas, aplicando-se a taxa legal em vigor, salvo disposição legal em contrário.
- 2 – O não pagamento dos valores devidos é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 34.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 35.º

Norma Revogatória

Fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Alcabideche, bem como, todos os normativos regulamentares que disponham em contrário ao teor do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras receitas da Freguesia.

Artigo 36.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Alcabideche entra em vigor cinco dias após publicação em Diário da República.

ANEXO I
Tabela Taxas Administrativas

Atestados – Taxas

TIPO	Taxa não recenseados
Autorização de residência	31,57€
Residência	6,64€
Registo de nacionalidade	6,64€
Transferência de verbas	6,64€
Registo de propriedade industrial	37,89€
Casamento	6,64€
Emigração	6,64€
Fins alfandegários	13,28€
Legalização de viaturas	37,89€
Armas de defesa	37,89€
Armas de caça, caça grossa, precisão e recreio	37,89€
Fins escolares	6,64€
Assistência médica	6,64€
Fins de inscrição de empregada doméstica	6,64€
Passaporte	6,64€
Confirmação do agregado familiar	6,64€
Termos de identidade e idoneidade	6,64€
Guia de transporte de mercadorias	6,64€
Subsídio de desemprego	Isento
Matrícula escolar	6,64€
Abono de família e prestações complementares	6,64€
Prova de vida a)	6,64€
Fins militares	Isento
Pensão social	Isento
Pobreza ou indigência	Isento

a) Para rendimentos iguais ou inferiores ao ordenado mínimo nacional – Isento

ANEXO II
Diversos – Taxas

TIPO	Taxa
Certificações até 4 folhas	31,53€
Certificações além das 4 folhas – por folha	3,79€
Procura e busca de elementos/ano	6,41€
Licenciamento de arraiais, romarias e bailes b)	49,49€
Fotocópia A4 - público	0,15€
Fotocópia A4 - estudante	0,06€
Fotocópia A3 - público	0,25€
Fotocópia A3 - estudante	0,15€

b) Novas competências das Freguesias, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

ANEXO III
Cemitério – Taxas

TIPO	TAXA
Concessões Diversas	
Gavetões	2 446,96 €
Columbários	1 336,34 €
Ossário com porta em mármore 10 anos	527,86 €
Ossário com porta em mármore 20 anos	1 055,73 €
Ossário com porta em alumínio 10 anos	692,59 €
Ossário com porta em alumínio 20 anos	1 220,46 €
Terreno para Sepultura Média Duração - 25 anos	5 078,86 €
Terreno para Sepultura Longa Duração - 50 anos	7 679,23 €
Terreno para Sepultura Perpetua	15 358,47 €
Terreno para jazigo (6m2)	22 777,44 €
Terreno para jazigo m2 adicional	5 498,01 €
Aluguers diversos (ano)	
Gavetão Até 2018 (Antigos)	100,21 €
Ossário Até 2018 (Antigos)	52,79 €
Inumações	
Sepultura temporária	116,99 €
Jazigo	116,99 €
Sepultura de Crianças até 12 Anos	58,50 €
Sepultura MD, LD, perpétua	223,90 €

Gavetão	116,99 €
Exumações	
Ossada	64,03 €
Serviço De Capela	
Missa de Corpo Presente	27,45 €
Missa do Dia de Finados	Isento
Dep. Transitório de corpo (ate 24h)	63,69 €
Transitório de ossada (ate 24h)	13,18 €
Transladações Entre Cemitérios	
Corpo	131,77 €
Ossada (1ª entrada, restantes entradas valor acresce 50% da 1ª entrada)	53,45 €
Ossada (1ª saída, restantes saídas valor acresce 50% da 1ª saída)	53,45 €
Cinzas(1ª entrada, restantes entradas valor acresce 50% da 1ª entrada)	53,45 €
No Cemitério	
Corpo	131,77 €
Ossada (1ª entrada, restantes entradas valor acresce 50% da 1ª entrada)	53,45 €
Ossada (1ª saída, restantes saídas valor acresce 50% da 1ª saída)	53,45 €
Cinzas(1ª entrada, restantes entradas valor acresce 50% da 1ª entrada)	53,45 €
Soldagem de urna (hora)	75,72 €
Soldagem de uma (hora extra)	151,43 €
Alvará autenticada 26,23€	53,76 €
Alvará - 2a via	26,89 €
Averbamento	26,89 €
Fotocópia de averbamento	6,58 €
Buscas de documentação por ano	6,58 €
Licenciamento	
Colocação de cercadura ou bordaduras	29,26 €
Colocação de Lousa	65,99 €
Construção de jazigo	501,07 €
Licença para Ajardinamento ou colocação de objetos nas sepulturas	18,71 €

Observações:

- São isentos de taxas, inumações, exumações e ocupação de ossários em talhão privativo dos Bombeiros, Ex-Combatentes e Carmelitas.
- Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por ato entre vivos sem autorização da Junta de Freguesia e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos à área de terreno ou jazigo.
- As taxas correspondentes à concessão de terrenos para jazigos, Capela ou Subterrâneo, sofrem aumento de 2/3 quando o terreno se destina a cidadãos não residentes na área da Freguesia, se à data da concessão os familiares fizerem prova da residência na Freguesia paga como Freguês.

- As taxas correspondentes à concessão de Gavetões, Cendrários e ossários, sofrem aumento de 2/3 quando os mesmos se destinam a cidadãos não residentes na área da Freguesia, se à data da concessão os familiares fizerem provada residência na Freguesia paga como Freguês.
- Deverá vir gravado na pedra o número da campa ou jazigo, sendo da conta do concessionário esta operação.
- Só é permitido colocar cercaduras ou lousas nas campas após 3 meses da data do enterramento.
- A ocupação do gavetão e ossário da Freguesia com carácter perpétuo, obedecerá ao seguinte critério: • A ocupação na ordem vertical, no sentido de baixo para cima, a começar da esquerda para a direita, só podendo passar ao outro corpo de gavetão ou ossário, quando o anterior estiver completo. Excetuam-se as concessões já efetuadas até à data da entrada em vigor das alterações deste regulamento.
- Enterramentos de indigentes são grátis desde que apresentem a documentação comprovativa.
- Quando os ossários passam de aluguer a compra pelo arrendatário não é deduzido o valor já pago ao longo do tempo que esteve arrendado, praticando-se o preço da tabela em vigor.
- Não é permitido a colocação de Cinzas em Ossários e Gavetões, de acordo com o regulamento em vigor.
- Não é permitida a colocação de ossadas em Gavetões e Cendrários, de acordo com o regulamento em vigor

ARRANJOS / REPARAÇÕES/ MATERIAIS DIVERSOS		
Material Novo	Mármore	Granito Cinza
Campas sem acessórios (Lápides e Jarrões) Mármore Granito cinza		
Ref. 1, 2 e 3 - Cercadura com chão em cimento e gravilha	288,65 €	314,56 €
Ref. 4 - Cercadura com chão em cimento, rebordo e gravilha	342,10 €	367,87 €
Ref. 5 - Cercadura com rebordo, chão em pedra e gravilha	438,32 €	474,50 €
Ref. 6 e 7 - Cercadura com chão em pedra e gravilha	384,87 €	444,51 €
Ref. 8 - Cercadura com tampo recortado e chão em pedra	473,60 €	527,82 €
Ref. 9 e 10 - Campa com chão em pedra, lados e tampo	523,85 €	565,75 €
Ref. 11 e 12 - Campa com chão em pedra, lados e tampo, com floreira embutida	552,17 €	634,89 €
Lápides Mármore Granito cinza		
Ref. 1 e 2 - Só pedra	32,07 €	41,73 €
Ref. 3, 4, 5 e 6 - Só pedra	52,39 €	58,65 €
Ref. 7, 8, 9 e 10 - Só pedra	112,26 €	138,62 €
Ref. 11 - Só pedra	56,01 €	58,65 €
Ref. 12 e 13 - Só pedra	85,53 €	91,71 €
Ref. 14, 15, 16 e 17 - Só pedra	144,33 €	254,43 €
Ref. 18, 19 e 20 - Só pedra (Apenas em Granito Preto)	144,33 €	
Foto Oval (Preto e Branco ou Sépia) com cercadura e colocação	51,21 €	
Foto Oval (Cores) com cercadura e colocação	68,12 €	
Gravação de letras a preto (unidade)	1,21 €	
Gravação de letras a ouro (unidade)	1,65 €	
Jarrões Mármore e Granito cinza		
Ref. 1	28,86 €	41,69 €
Ref. 2	55,60 €	61,85 €

Ref. 3 - Floreira com tampa com furos (com zinco acresce 6,30€)	53,45 €	58,65 €
Ref. 4	80,19 €	85,30 €
Ref. 5 (Apenas em Mármore Branco)	53,45 €	
Ref. 6 (Apenas em Mármore Branco)	64,14 €	
Ref. 7 (Apenas em Mármore Branco)	96,22 €	
Cruz sem Cristo	21,38 €	27,73 €
Cruz com Cristo	32,07 €	38,39 €
Cruz gravada no tampo	21,38 €	
Outros trabalhos		
Troca de fechadura	19,21 €	
Pintura de ossário	38,45 €	
Pintura de gavetão	65,89 €	
Pintura de cercadura em cimento	55,20 €	
Pedrinha branca	32,98 €	
Limpeza de Jazigo	Solicitar orçamento	
Limpeza de campa perpetua	Solicitar orçamento	
Construção de jazigo (capela em Mármore)	Solicitar orçamento	

ANEXO IV
Registo e Licenças de canídeos e gatídeos - Taxas

Registo		Taxa
Por cada cão ou gato		13,04€
Licenças		Taxa
A	Cão de companhia	13,37€
B	Cão com fins económicos (guarda)	11,47€
C	Cão para fins militares	Isento
D	Cão para investigação científica	Isento
E	Cão de caça	13,82€
F	Cão-guia	Isento
G	Detenção de cão potencialmente perigoso	20,86€
H	Detenção de cão perigoso	25,62€
I	Gato	18,25€

Isenção de taxa:

- a) A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita
- b) É ainda gratuita a licença dos cães de rua protegidos por acordos do programa de tutor de animal da parceria da FSFA com a CMC. A licença de gato de companhia só se aplica no âmbito da lei em vigor, como por exemplo em caso de felídeo importado.
- c) Estão dispensados da licença de detenção, posse e circulação os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado.



ANEXO V
Mercado levante e ou Feira – Taxas

Ocupação	Taxa
Por metro linear de frente fixa	13,37€
Diária por metro linear não fixo (terrado)	40,11€

ANEXO VI
Complexo Desportivo de Alcabideche – Taxas

INSCRIÇÃO E SEGURO	TAXA
Inscrição Ação Social +75	25€
Inscrição Ação Social -75	25€
Inscrição – set. a dez	25€
Inscrição – jan. a mar.	22€
Inscrição – abr. a jul.	18€
Reinscrição Ação Social	25€
Reinscrição	25€
Seguro acompanhante natação Infantil (1 acompanhante)	+10€ (valor inscrição)

NOTA:

Os pagamentos não efetuados até ao dia 8 de cada mês sofrem um acréscimo de 10%

MODALIDADES PAVILHÃO	
KARATÉ (2x semana)	
Karaté Pré-Infantil (dos 4 aos 6 anos)	26€
Karaté Infantil (dos 7 aos 13 anos)	26€
Karaté Adultos (a partir dos 14 anos)	29€
JIU-JITSU (3x semana)	
Jiu- Jitsu (menores de 16 anos)	35€
Jiu-Jitsu (maiores de 16 anos)	45€
GINÁSTICA ACROBÁTICA (2/3x semana)	
Ginástica Acrobática Formação	26€
Ginástica Acrobática Iniciação	30€
Ginástica Acrobática Níveis	30€
Ginástica Acrobática Competição	35€
Dança Fitness Kids	
1x semana	26€
2x semana	35€

ANEXO VII
Recintos – taxas

ALUGUERES DE ESPAÇOS	
PAVILHÃO ALUGUERES (valor/h)	
NAVE (Diurno)	25€
NAVE (Noturno)	35€
NAVE (Diurno) – Entradas/iniciativas pagas	45€
NAVE (Noturno) – Entradas/iniciativas pagas	60€
Ginásio (Diurno)	20€
Ginásio (Noturno)	27€
Ginásio (Diurno) – Entradas/iniciativas pagas	25€
Ginásio (Noturno) – Entradas/iniciativas pagas	38€
Sala Som (aparelhagem #10)	17€
Sala Reuniões (#27)	22€
Valor h/extra ao horário de funcionamento	50€
PISCINA ALUGUERES	
Pista – 1 utente	20€
Piscina completa	80€

Anexo VIII
Piscina Municipal

MODALIDADES PISCINA	
Valor Natação Livre – 45 Min	
Utilização livre – 1 entrada (a partir dos 18 anos)	5€
Utilização livre – Pacote 10 entradas (a partir dos 18 anos)	45€
Mensalidade	30€
NATAÇÃO Infantil (2-4 ANOS) /Pura	
Natação infantil 1x p/ semana	30€
Natação infantil 2x p/ semana	39€
Natação pura 1x p/ semana	25€
Natação pura 2x p/ semana	35€
Natação pura 3x p/ semana	43€
Hidroginástica	
Hidroginástica 2x p/ semana	37€
Hidroginástica 3x p/ semana	44,50€

Hidroterapia			
Hidroterapia 1x p/ semana			28€
Hidroterapia 2x p/ semana			41€
Hidroterapia 3x p/ semana			49€
PT'S ÁGUA - 30 min	Valor/ 30 MIN	Pack 5 sessões	Pack 10 Sessões
individual	25 €	115 €	230 €
Duo	40 €	190 €	380 €
PT'S ÁGUA – 1 H	Valor/ 1 H	Pack 5 sessões	Pack 10 Sessões
individual	40 €	180 €	360 €
Duo	70 €	330€	660€

Anexo IX

Escola de Música Michel Giacometti - Taxas

Inscrição e seguro	Taxa
Por ano letivo	45,00€
Disciplinas	Taxas Mensais
Coro	22€
Aulas de Instrumentos e Técnica Vocal	Taxas Mensais
Aula individual 30 min	45€
Aula grupo 50 min	45€
Aula individual 50 min	90€
Formação Musical	22€
Iniciação Musical	32€
Aulas Coletivas	
Combo	32€
Teatro Musical	32€
Ensemble de Cordas ou Sopros	32€
Orquestra de Guitarras	32€
Orquestra de Percussão	32€
Planos de Estudo	
Plano A	Taxas Mensais
Aula individual 30 + Formação ou Iniciação Musical	62€ - (1h30/semana)
Aula individual 50 + Formação ou Iniciação Musical	107€ - (2h/semana)
Plano B	Taxas Mensais



Aula individual 30 + 1 Aula Coletiva	72€ - (1h30/semana)
Aula individual 50 + 1 Aula Coletiva	117€ - (2h /semana)
Plano C	Taxas Mensais
Aula 30 min. + Formação ou Iniciação + 1 Aula Coletiva	89€ - (2h30/semana)
Aula 50 min. + Formação ou Iniciação + 1 Aula Coletiva	134€ (3h/semana)

NOTA: Os pagamentos não efetuados até ao dia 8 de cada mês sofrem um acréscimo de 10%

Anexo X

Aluguers de espaços - Taxas

AUDITÓRIO SÃO VICENTE	Preços	
Sala de Auditório (Máximo 149 pessoas)	216,99€ (1/2 dia)	378,67€ (1 dia)
Sala Multiusos (Máximo 120 pessoas)	108,19€ (1/2 dia)	162,29€ (1 dia)
AUDITÓRIO ESCOLA DE MÚSICA MICHEL GIACOMETTI - POLO AMOREIRA	Preços	
Auditório sem técnico (Máximo 50 pessoas)	106,91€ (1/2 dia)	187,08€ (1 dia)
Auditório com técnico Máximo 50 pessoas	133,63€ (1/2 dia)	240,54€ (1 dia)
SALA MULTIUSOS - ESPAÇO MONTEPIO	Preços	
Auditório sem técnico (Máximo 50 pessoas)	53,45€ (1/2 dia)	85,53€ (1 dia)
Auditório com técnico Máximo 50 pessoas	80,18€ (1/2 dia)	138,98€ (1 dia)

Nota: (A estes valores acresce o IVA à taxa em vigor)

- Entidades sem fins lucrativos da freguesia - 75%
- Entidades sem fins lucrativos fora da freguesia - 25%
- Entidades Públicas - 50%

Anexo XI

CAF – Componente De Apoio à Família

Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Freguesia de Alcabideche

Escolas Básicas do 1.º Ciclo		Valor (IVA não sujeito)
Acolhimento (antes ou depois das atividades letivas)	Manhã (8h às 9h)	15€
Acolhimento (antes ou depois das atividades letivas)	Tarde (17h30 às 19h)	20€
Acolhimento (antes ou depois das atividades letivas)	Manhã e Tarde	35€
Acolhimento (antes das atividades letivas)	7h30 b)	5€
Interrupções letivas	Mensal	170€
	Quinzenal	85€
	Semanal	45€

Notas:

- Valor mês, fixo para 10 meses (setembro a junho). A mensalidade de junho é diluída a partir do mês de outubro.
- O funcionamento excecional, a partir das 7h30, está sujeito a aprovação do Agrupamento e a um mínimo de 10 crianças e a um acréscimo de 5€.
- A mensalidade do primeiro mês deve ser paga no ato da inscrição. esta tem de ser feita antes da data de início das atividades, nos restantes meses, deve ser paga até ao dia 08 de cada mês, sendo aplicada penalização de 10% nos pagamentos efetuados após esta data.
- Quem frequente a CAF e se inscreva em Interrupções letivas, beneficiará de um desconto no valor a pagar nessa I.L., proporcional ao período em causa.
- A não inscrição até à data limite, oportunamente divulgada, implica uma penalização de 10% sobre o valor, bem como confirmação de vaga.
- O valor a pagar nas interrupções letivas será ajustado proporcionalmente para outras situações, como os períodos curtos, previstos no calendário escolar.

Anexo XII

CAF – Componente de Apoio à Família

Escolas Básicas do 2.º Ciclo da Freguesia de Alcabideche

Escolas Básicas do 2.º Ciclo		Valor (IVA não sujeito)
Acolhimento - 14h/14h30 às 18h30	Escalão A	15€
Acolhimento - 14h/14h30 às 18h30	Escalão B	30€
Acolhimento - 14h/14h30 às 18h30	Escalão C	50€
Interrupções letivas - Escalão A	Mensal	55€
	Quinzenal	28€
	Semanal	14€
Interrupções letivas - Escalão B	Mensal	110€
	Quinzenal	55€
	Semanal	28€
Interrupções letivas - Escalão C	Mensal	170€
	Quinzenal	85€
	Semanal	43€

Notas:

- As mensalidades do período letivo são de acordo com o posicionamento no escalão do abono de família.
- A mensalidade é fixa e paga por 10 meses, setembro a junho. A mensalidade de junho é diluída a partir do mês de outubro.
- A mensalidade do primeiro mês deve ser paga no ato da inscrição. esta tem de ser feita antes da data de início das atividades. nos restantes meses, deve ser paga até ao dia 08 de cada mês, sendo aplicada penalização de 10% nos pagamentos efetuados após esta data.
- A não inscrição até à data limite, oportunamente divulgada, implica uma penalização de 10% sobre o valor, bem como confirmação de vaga.
- Quem frequente a CAF e se inscreva em interrupções letivas, beneficiará de um desconto no valor a pagar nessa I.L., proporcional ao período em causa.
- O valor a pagar nas interrupções letivas será ajustado proporcionalmente para outras situações, como os períodos curtos, previstos no calendário escolar.

Anexo XIII

AAAF – Atividades de Animação e Apoio à Família

Jardins de Infância da Freguesia de Alcabideche

Jardins de Infância		Valor (IVA não sujeito)
Período letivo	Escalão A	12€
	Escalão B	40€
	Escalão C	85€
Interrupções letivas - Escalão A	Mensal	12€
	Quinzenal	6€
	Semanal	3€
Interrupções letivas - Escalão B	Mensal	40€
	Quinzenal	20€
	Semanal	10€
Interrupções letivas - Escalão C	Mensal	85€
	Quinzenal	42,50€
	Semanal	21€

Notas:

- As mensalidades são de acordo com o posicionamento no escalão do abono de família. A mensalidade é fixa e paga por 11 meses. As mensalidades de junho e julho são diluídas a partir do mês de outubro. Exceções: setembro – 50% da mensalidade, se a criança só iniciar frequência de AAAF na data de início do ano escolar, julho – Isento de pagamento, se a não intenção de frequência for comunicada até 31 de dezembro
- A mensalidade do primeiro mês deve ser paga no ato da inscrição. Esta tem de ser feita antes da data de início das atividades. nos restantes meses, deve ser paga até ao dia 08 de cada mês, sendo aplicada penalização de 10% nos pagamentos efetuados após esta data.
- Período letivo – Das 8h às 9h – Sujeito a um mínimo de 10 crianças e das 15h às 19h (Das 8h às 9h e das 18h às 19h-frequência justificada por documento da entidade patronal dos Pais/Encarregado de Educação).
- Interrupções letivas – 08h às 19h (Das 8 às 9h e das 18h às 19h – frequência justificada por documento da entidade patronal dos Pais/Encarregado de Educação).
- O valor a pagar nas interrupções letivas será ajustado proporcionalmente para outras situações, como os períodos curtos, previstos no calendário escolar.